

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 252/97.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

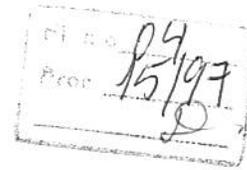
EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criados os cargos em caráter temporário constante no anexo I, para atender obra certa e determinada do Programa Pró-Moradia referente ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de 48 (quarenta e oito) casas.
- Artigo 2º - Os cargos criados no artigo anterior, obedecerão rigorosamente, a Lei nº 220/96, de 30 de Setembro de 1.996.
- Artigo 3º - Os cargos criados serão remunerados de acordo com o estabelecido no anexo I, em conformidade com o anexo II da Lei nº 248/97, de 24 de Dezembro de 1.996.
- Artigo 4º - As contratações a que se referem este artigo, somente poderão ser realizadas atendendo a número de cargos criados constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 5º - Para a realização da programa Pró-Moradia, por tratar-se de obra certa, fica o poder Executivo, autorizado a efetuar contratações através de contratos por prazo determinado, conforme o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 220/96 de 30 de Setembro de 1.996.
- Parágrafo 1º - Em caso fortuito ou de força maior, poderá ocorrer prorrogação, dos contratos para atender o termino da obra.
- Artigo 6º - As contratações a que se referem esta Lei será retroativas a data de 1º de Abril de 1.997.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 22 de Abril de 1.997.


EDSON SCHWARZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 252/97.

Nº DE VAGAS	CARGO	GRUPO	GRAU
01	MESTRE DE OBRAS	VI	C
10	PEDREIRO	III	C
20	SERVENTE	II	A
01	ALMOXARIFE	III	A
02	ELETRICISTA	III	B
02	VIGIA	II	ADMISSÃO
01	PINTOR	III	C
01	CARPINTEIRO	III	C
01	TRATORISTA	IV	ADMISSÃO
01	ENCANADOR	III	C

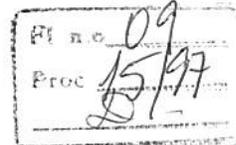


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



Os Vereadores abaixo assinados no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 02/97 AO PROJETO DE LEI Nº 252/97

Leitura no Impediente
Sessão de: 28/04/97
Presidente

Ficam extintos os cargos e a respectiva quantidade constante no anexo I, referentes a:

Nº de vagas	Cargo	Grupo	Grau
02	Eletricista	III	B
01	Pintor	III	C
05	Servente	II	A

Ficará desta forma o Anexo I, ao Projeto de Lei nº 252/97

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 252/97.

Nº DE VAGAS	CARGO	GRUPO	GRAU
01	MESTRE DE OBRAS	VI	C
10	PEDREIRO	III	C
15	SERVENTE	II	A
01	ALMOXARIFE	III	A
02	VIGIA	II	ADMISSÃO
01	CARPINTEIRO	III	C
01	TRATORISTA	IV	ADMISSÃO
01	ENCANADOR	III	C

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 309/97

APROVADA,
EM 28/04/97
POR unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	10
Proc.	15/97

JUSTIFICATIVA: Tal Emenda se dá em virtude de não ser preciso no momento a contratação dos profissionais acima mencionados, pela fase em que se encontram as obras, sendo certo que em momento oportuno deverá ser apreciado por esta Egrégia Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM 25 DE ABRIL DE 1997

Diógenes
Paulo
Amorim
Bevilacqua
Carvalho
Tarumã



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	11
Proc.	15/97

Leitura no Expediente

Sessão de 28/04/97

Presidente

Os Vereadores abaixo assinados no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 03/97 AO PROJETO DE LEI Nº 252/97.

Fica acrescido ao artigo 5º o paragrafo único, suprimindo-se o paragrafo 1º, com a seguinte redação:

Paragrafo único - Fica o poder Executivo obrigado a contratar Seguro de Vida em ao Grupo, para os temporários, nos moldes do existente para aos funcionários públicos municipais.

JUSTIFICATIVA: Tal Emenda se dá em virtude de conceder um amparo sem onerar o Fundo Municipal de Previdencia em caso de Sinistro.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM 25 DE ABRIL DE 1997


MAURO LUIZ DE ARAÚJO
VEREADOR - PTB


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI
VEREADOR - PMDB

Câmara Municipal
de Tarumã

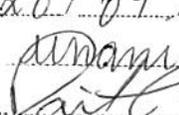
Protocolo n.º 321/97

de 28/04/97

APROVADO(A),

EM 28/04/97

POR

unanimidade


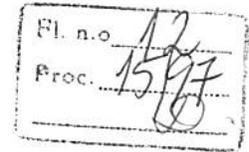


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



NOVA REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 252/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criados os cargos em caráter temporário constante no anexo I, para atender obra certa e determinada do Programa Pró - Moradia referente ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de 48 (quarenta e oito) casas.
- Artigo 2º - Os cargos criados no artigo anterior, obedecerão rigorosamente, a Lei nº 220/96, de 30 de Setembro de 1.996.
- Artigo 3º - Os cargos criados serão remunerados de acordo com o estabelecido no anexo I, em conformidade com o anexo II da Lei nº 248/97, de 24 de Dezembro de 1.996.
- Artigo 4º - As contratações a que se referem este artigo, somente poderão ser realizadas atendendo a número de cargos criados constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 5º - Para a realização da programa Pró - Moradia, por tratar-se de obra certa, fica o poder Executivo, autorizado a efetuar contratações através de contratos por prazo determinado, conforme o artigo 2º, inciso IX, da Lei nº 220/96 de 30 de Setembro de 1.996.
- Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a contratar Seguro de Vida em ao Grupo para os temporários, nos moldes do existente para os funcionários públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

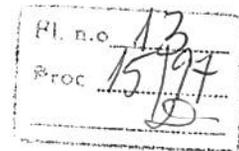
RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Artigo 6º - As contratações a que se referem esta Lei será retroativas a data de 1º de Abril de 1.997.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 252/97.

Nº DE VAGAS	CARGO	GRUPO	GRAU
01	MESTRE DE OBRAS	VI	C
10	PEDREIRO	III	C
15	SERVENTE	II	A
01	ALMOXARIFE	III	A
02	VIGIA	II	ADMISSÃO
01	CARPINTEIRO	III	C
01	TRATORISTA	IV	ADMISSÃO
01	ENCANADOR	III	C

Sala das Comissões, 29 de Abril de 1997


OCTÁVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI